

Processo Administrativo FMS nº 024/2025
Inexigibilidade de Licitação FMS nº 009/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Vitória 503, centro, através do seu Prefeito **Anderson Elias Bianchi**, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizará Processo Administrativo nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

1. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação, tem por objeto a **pagamento de taxa de inscrição para servidores da secretaria de saúde para participação no 2º congresso de tecnologia e inovação na humanização e cuidado em saúde a ser realizado do dia 11 a 15 de agosto de 2025.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pagamento de inscrição para permitir aos profissionais da área da saúde participarem de uma formação que será realizada na cidade de Xanxerê-SC do dia 11 ao dia 15 de agosto de 2025, com tema tecnologia e inovação na humanização e cuidado em saúde.

3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Processo Administrativo FMS nº 024/2025
Inexigibilidade de Licitação FMS nº 009/2025

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Processo Administrativo FMS nº 024/2025
Inexigibilidade de Licitação FMS nº 009/2025

3. DO VALOR

O município de Lajeado Grande/SC pagará o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Identificada à necessidade, buscou-se no mercado por um fornecedor que atuasse em área compatível. Neste tema foi encontrada a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC**, CNPJ nº 84.592.369/0005-54, com sede na Rua Dirceu Giordani nº 696, Bairro Jardim Taruma, Xanxerê/SC, que apresentou proposta de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), e atende a necessidade do município mediante a realização de capacitação dos profissionais da saúde com atualizações tecnológicas e inovações na parte humana dos atendimentos aos pacientes.

5. DA HABILITAÇÃO

Considerando o artigo 70, inciso III da lei 14.133/21, fica dispensada a apresentação da documentação de habilitação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande
13.001- Fundo Municipal de Saúde
2.068 – Manutenção do Programa de Atenção Primária
11 – 33.90.00.00.00.00

7. CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Inexigibilidade de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a

Processo Administrativo FMS nº 024/2025
Inexigibilidade de Licitação FMS nº 009/2025

autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 06 de agosto de 2025.

Anderson Elias Bianchi
Prefeito Municipal